



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Foro de Capital
Precatórias,
Recuperações



023.12.016333-3
JUSTIÇA GRATUITA

Número Padrão : 0016333-95.2012.824.0023
Classe : Recuperação Judicial / Lei Especial
Classe unificada : Recuperação Judicial
Assunto principal : Recuperação judicial e Falência
Volumes : 1/2
Valor : R\$ 50.000,00
Autor : Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda
Advogado : Alcides Ramos Carneiro

Distribuído por sorteio em 16/03/2012 17:08:11

LEI ESPECIAL

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL – SANTA CATARINA**

URGENTE

Pedido de antecipação de tutela

Pedido de Justiça Gratuita

023.12.016333-3

PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.367/0001-4, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 636, loja 07, térreo, centro - Florianópolis – SC – CEP 88.010-001 por um de seus representantes legal, **NEIDE GENUINA DUTRA**, brasileira, solteira, Sócia Gerente, portadora do CPF/MF nº 272.402.978-02, residente e domiciliada a Rua Felipe Schmidt, 656, apartamento nº 101, centro - Florianópolis (SC) – CEP 88.010-000, representada por seus advogados, inscritos na Seccional Catarinense da OAB sob os nºs 17.655 e 25.562, todos com endereço profissional abaixo descrito, onde recebem avisos e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, impetrar o presente pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com a finalidade de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

I - DOS FATOS

A peticionária era empresa de pequeno porte até o exercício passado e provavelmente passará à micro-empresa a partir deste ano, de qualquer forma enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências.

A autora é prestadora de serviços na área de emissão de passagens aéreas entre outros serviços relacionados às agências de viagens e nos últimos anos focou seu mercado no fornecimento de passagens aéreas para órgãos do poder público em diversos estados da Federação, exercendo essas atividades desde o ano de 1995, portanto superando há muito os 02 (dois) anos que dispõe o inciso I do art. 48 da Lei de Falências.

Entretanto, no final do ano de 2009, quando era uma das maiores agências do país em atendimento a órgãos públicos, sendo inclusive reconhecida como a maior emissora de passagens aéreas no sul do

pais, por sérias divergências de interpretação contratual em alguns casos e atrasos nos pagamentos enormes em outros casos por parte do órgãos públicos federais, foi atingida por uma grande inadimplência, com valores em muito superiores ao que poderia suportar capital de giro.

Desde então, no intuito de tentar superar a crise, buscou diversos financiamentos bancários, inclusive em nome de seus sócios, bem como encerrar os contratos que mais a oneravam e que em função de suas restrições momentâneas de crédito junto as companhias aéreas, não mais poderia cumprir, bem como imediatamente se ajustar administrativamente com enxugamento radical de despesas, buscando se moldar a sua nova realidade.

Assim, de cerca de cinquenta milhões de reais em contratos, passou a contar com cerca de doze milhões atualmente. De mais de cinquenta funcionários que tinha, incluindo mais de quinze em Brasília e mais de dez no Rio de Janeiro, hoje conta com cerca de quinze. De dois andares alugados na Rua Anita Garibaldi para sua área administrativa, hoje conta com uma pequena sala na Rua Deodoro, e por ai foram tomadas nestes últimos anos uma série de medidas, sérias, rigorosas, visando a sobrevivência da empresa, com a manutenção de seus empregados e o pagamento de seus credores, enquanto seus processos contra a União não findam e o dinheiro perdido seja ressarcido, o que pretende através das diversas ações judiciais em andamento e as que estão sendo gradativamente ajuizadas.

Como dito e repete-se, por importante, os atrasos nos pagamentos por parte da União em alguns casos e suspensão deles em outros, por divergências contratuais, conforme acima mencionados, exigiram que a petionante buscasse empréstimos bancários em seu nome e dos seus sócios, utilizasse cartões de créditos corporativos e descontasse duplicatas, todos com a cobrança de altas taxas de juros. Lamentavelmente, no momento,

essas eram as únicas alternativas possíveis para que a peticionante pudesse formar capital de giro necessário à quitação de seus débitos, **principalmente com seus maiores fornecedores, ou seja, as companhias aéreas; caso contrario não mais teria condições de operar no mercado**, e consequentemente atender seus clientes, cumprir seus contratos com estados e União ainda vigentes. De mesma forma, tornou-se também a única alternativa possível para que pudesse satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e administrativas.

Com suas limitações de crédito, especialmente junto às companhias aéreas, suas receitas vêm diminuindo gradativamente, o que tem aumentado as dificuldades de cumprir seus compromissos. Os bancos, em especial, tem lhe tomado boa parte das receitas. Pode-se afirmar, taxativamente, que suas despesas fixas hoje, não fossem o passivo bancário (bancos e juros de cartões de crédito) são mais do que suficientes para sua sobrevivência e cumprimento de obrigações. Este passivo bancário em especial e outros menos gravosos, está tornando a sobrevivência da empresa impossível, pois para não ver totalmente impedida de cumprir os contratos remanescentes, teve que se entregar as exigências de juros escorchantes, dos bancos, dos cartões de créditos corporativos e até mesmo em nome de seus sócios, que sempre buscando o melhor para empresa, o cumprimento de suas obrigações, entraram com seu nome com diversos cartões de crédito para em diversos momentos pudesse emitir passagens utilizando tais cártulas.

A sistemática das empresas do segmento (corporativo com órgão público) é a seguinte. Feito o contrato, o prazo da União para pagamento geralmente é de 30 dias, a contar do recebimento da fatura. O que quase nunca é cumprido. Por outro lado, o prazo que as companhias aéreas concedem para as agencias para pagamento destas passagens é de 30 dias também, O que acontece é que geralmente, quase sempre, os órgãos não cumprem o prazo, gerando sempre uma defasagem para as agências. Isto é

suportável no caso das agências que têm um razoável capital de giro, o que era o caso da Ponte. Mas, quando diversos órgãos, ao mesmo tempo, em contratos de valores maiores levam estes atrasos para limites além do razoável, ocorre, como ocorreu com a Ponte Aérea, um sério problema. Ocorreu casos de órgão, como o Ministério da Cultura atrasar por até 06 meses pagamentos que beiravam a hum milhão de reais. Esse é somente um exemplo, ocorreram vários outros e pior, no mesmo período.

No caso, não ocorreu somente atraso, o que poderia ser até suportável graças ao grande capital de giro que a empresa tinha amealhado durante sua existência, já que seus sócios pouco retiravam de seus lucros, mas sim em alguns casos a suspensão de pagamentos sob alegações diversas e que estão hoje sendo discutidas na justiça e que por enquanto não vem ao caso pormenorizar. Para piorar, diante da falta de crédito para emissões e na obrigação contratual de emitir, sob pena de multas e punições severas -- não faltaram ameaças, processos administrativos por atraso de emissões e quejandos, teve que se socorrer muitas vezes e o está fazendo atualmente do expediente de emitir passagens pagando a vista, pior, sem comissões. Mas sempre para cumprir suas obrigações contratuais e na esperança de conseguir superar a crise, o que restou sem resultados.

Estes prejuízos que entende causado por terceiros, estão sendo discutido em vários procedimentos judiciais, especialmente na Justiça Federal de Brasília, foro competente da maioria dos contratos e se vitoriosos darão no futuro o devido ressarcimento dos prejuízos causados à empresa, Dentro deste quadro, que vai se estender algum tempo até final decisão da justiça, a suplicante no momento não mais dispõe de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, especialmente os valores em atraso das companhias aéreas, muito menos pagar seus empréstimos bancários na forma que foram então pactuados.

Frise-se, por importante, que mesmo nos piores momentos, não mediu e não mede esforços para manter seus funcionários em dia com seus pagamentos, bem como seus tributos. Mas não tem como manter mais o pagamento principalmente para seus principais fornecedores, as companhias aéreas, que estão suspendendo as emissões ante a impossibilidade momentânea de pagar emissões passadas, pois querem o pagamento integral, impossível para a empresa. Com isso e sem possibilidade de emissões com prazos para o recebimento no prazo dos órgãos públicos, , rompem-se todos os contratos que a empresa mantém, acabando sua maior fonte de receita e conseqüentemente, suas possibilidades de continuar bancando seus compromissos. A empresa está em vias do colapso.

Por isso a Ponte Aérea necessita do prazo máximo possível legalmente o seu perfil da dívida e reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência que trará prejuízos irreparáveis não somente para seus proprietários, como também para funcionários e para os diversos órgãos públicos que tem contratos, pois estão à beira de repentinamente não terem mais seus contratos cumpridos, o que trará um caos administrativo aos mesmos até regularizarem novos contrato.

II - PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Desde os adventos que transtornaram a vida financeira da empresa, a grande inadimplência de órgãos públicos e divergências de interpretações de contratos que suspenderam pagamentos em outros casos e que estão sendo, os dois casos, cobrados pela empresa – como autora, na justiça, uma série de medidas visando reduzir custos foi tomada.

ADVOCACIA FLÁVIO FÉLIX
Flávio Ricardo Félix
Patrick Fabiano Faria
Aécides Ramos Carneiro

Por outro lado, visando diminuir a dependência com os órgãos públicos, a empresa vem buscando diversificar suas fontes de receitas, Tanto que a dependência com órgãos públicos que era praticamente total, cada dia é menor, pois os esforços com a conquista de outros segmentos do mercado vêm sendo realizados no dia a dia, com sucesso.

Mas, enquanto essa dependência com órgão público ainda tem grande relevância, é necessário, essencial para a manutenção da empresa e do cumprimento dos contratos com os órgãos públicos, que as empresas aéreas continuem o fornecimento das passagens aéreas. São receitas contratadas, garantidas, que farão com que o plano de pagamentos seja cumprido.

Conseqüentemente no "rol de empresas devedoras" estão inscritas companhias aéreas, cujas faturas respectivamente relacionada, vencidas ou vincendas até 15.04.2012, estão em aberto ou não serão passíveis de quitação na devida data para pagamento, pois o dinheiro destas vendas está sendo drenado pelos bancos, pelos cartões de créditos, por outros compromissos inadiáveis.

A dívida com esses fornecedores apesar de ser relativamente expressiva para a agência, não é significativa para as companhias aéreas e será solvido o parcelamento proposto com facilidade, se deferido. O que não pode é tendo a empresa hoje como sua maior receita a venda de passagens aéreas com contratos pré-firmados, ter repentinamente o fornecimento suspenso. É simplesmente a quebra e insolvência geral com todos os credores. Inclusive as próprias companhias aéreas. Em resumo, ninguém ganhará nada com isso.

Ora, se a peticionante necessita dar continuidade as atividades que fazem parte de seu objeto social e considerando que suas atividades ainda estão ligadas em sua grande maioria ao segmento governo "GR", é imperioso que essas mesmas empresas aéreas não mantenham e/ou efetuem "bloqueios" que impeçam a peticionante a emitir passagens áreas nesse específico segmento chamado GR, tendo como justificativa as pendências então relacionadas. Persistindo dessa forma, não há plano de recuperação judicial passível de cumprimento a ser apresentado em juízo..

Ver-se, portanto Excelência, que a antecipação da tutela no que tange a suspensão de bloqueios no segmento "AR" por parte das companhias aéreas em relação à peticionante e condição "determinante", para próprio destino e êxito da presente recuperação judicial.

Plano de pagamento das dividas companhias

aéreas: Deferida a medida liminar obrigando as companhias aéreas a fornecerem passagens, **tipo GR, para venda aos órgãos públicos**, só e tão somente, o que se requer de imediato, com urgência, o pagamento dos valores atrasados e vincendos até 15.04.2012, de monta pequena, insignificante para as mesmas, será feito com o compromisso de parcelamento no praz máximo legal permitido, com juros legais, e o que for emitido doravante, com pagamentos nos prazos normais contratuais em vigor. Com isso, com certeza, a empresa se viabiliza, cumpre compromissos contratuais vigentes com órgãos públicos, vai pagando suas dívidas com as próprias companhias aéreas e com demais credores sem grandes traumas, sem inviabilizar nenhuma outra empresa.

A

Independentemente de exigência legal, mas para melhor informar ao douto magistrado, segue em anexo também, relação com o nome e endereço de todas as companhias aéreas para que sejam informadas com urgência no caso da concessão da medida liminar, bem como relação dos contratos em vigor com órgãos públicos que precisam ser honrados com a concessão da medida liminar.

III – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz à colação os seguintes documentos, todos em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Falências:

- a) Documentos fiscais e contábeis relativos aos exercícios dos anos de 2008, 2009 e 2010, contendo: a) balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (Anexo 1).
- b) Relação nominal completa de seus credores, sendo que as companhias aéreas a posição apresentada é as com vencimento até 15.03.2012 e bancos e demais instituições financeiras a posição é de 14.02.2012 (Anexo 2).
- c) Relação integral de seus empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência e discriminação de valores

A

pendentes de pagamento, relativa aos meses de Novembro, Dezembro de 2011 e Janeiro de 2012 (Anexo 3).

- d) Certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Anexo 4).
- e) Relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores (Anexo 5).
- f) Os extratos bancários atualizados, ou seja, de Fevereiro de 2012 de suas contas bancárias (Anexo 6).
- g) Certidões expedidas pelos Cartórios de Protestos, bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, com respectivos valores estimados das causas (Anexo 7).

IV - DO DIREITO

O requerente nunca faliu, nunca teve requerido anteriormente recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

V - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

A Autora requer desde já a benefício da Assistência Jurídica Gratuita, com base no que dispõe a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de

1950, art 4 estabelecendo as normas de assistência judiciária aos necessitados, ou seja:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

Tal entendimento é também perfeitamente admissível à luz do artigo 5º, LXXIV, da CF/88 quanto à concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, calcado principalmente no princípio universal e isonômico de que **todos são iguais perante a lei.**

Desta forma, estando a Autora atualmente em situação financeira precária, como a própria ação demonstra, causada pelos motivos anteriormente expostos e comprova com a relação das ações em anexo e impossibilitada de atender as despesas do processo, encontra-se devidamente amparada pelos preceitos legais acima referidos a fazer *jus* à concessão benefício ora requerido.

Ex positis, o suplicante requer:

a) a concessão de medida liminar, ***inaudita altera pars***, para que sejam determinadas as todas as companhias aéreas operando no país, relacionadas e com endereço em anexo, para que não suspendam o fornecimento de passagens aéreas, tipo GR (para venda aos órgãos públicos) contratados com a empresa recuperanda (relação em anexo), mediante o pagamento normal das faturas vencidas a partir de 15.04.2012, ficando as demais vencidas sendo pagas da forma proposta no pedido da antecipação da tutela, ou seja, no

prazo máximo legal, ou, alternativamente, na forma a ser aprovada no plano de recuperação a ser posteriormente apresentado;

b) a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, para que sejam suspensas eventuais cobranças, execuções, protestos, inscrição do nome da empresa e seus sócios nos órgãos de proteção de crédito em todo o país até ulterior decisão deste juízo das dívidas vencidas até esta data do despacho concessivo e demais que serão amparadas no plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal;

c) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.

d) a produção de todas as provas em direito admitidas, como testemunhais, periciais, juntada de documentos e todas as demais em direito admitidas;

e) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências.

f) **REQUER**, finalmente, conceder o benefício da **Assistência Jurídica Gratuita**, com base no que dispõe a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e as razões de fato anteriormente expostas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Florianópolis (SC) 15 de março de 2012.


ALCIDES RAMOS CARNEIRO

OAB/SC 25.562